

Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(Rubrica do Presidente)



Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Número: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2018

PERÍODO: 2017 A 2018

PRESIDENTE: Alexandre Bostes VICE-PRESIDENTE: Wallace Manuêla  
1º SECRETÁRIO: Renata Fiofis 2º SECRETÁRIO: Diogo Lube

ASSUNTO:  
Proj. de Lei Nº 132/18

INICIATIVA:  
Edil: Allan Ferreira

HISTÓRICO: Denomina 2ª. Pública do município a Rua "Nelson Manoel Boviati" no Bairro Agostinho Simonato  
  
com Emenda

OPCM Nº 2734/2018 (26/11/2018)

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

LEITURA: 16 / 10 / 2018  
1ª DISCUSSÃO: 13 / 11 / 2018  
2ª DISCUSSÃO: 20 / 11 / 18

APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

02  
g

EXMO. SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

**PROJETO DE LEI**

DOCUMENTO:	PLO
PROTOCOLO GERAL:	45801
NÚMERO PRÓPRIO:	132
DATA PROTOCOLO:	16/10/18

**DENOMINA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – Fica denominada **RUA “NELSON MANOEL BOVIAL”**, sendo esta sem saída e iniciando na Rua João Brandão Filho(Lei 6037/2007), no Bairro Agostinho Simonato.

Art. 2º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES 16 de Agosto de 2018

  
\_\_\_\_\_  
**ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA**

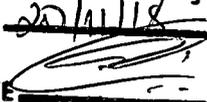
Vereador PRB

**APROVADO**

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

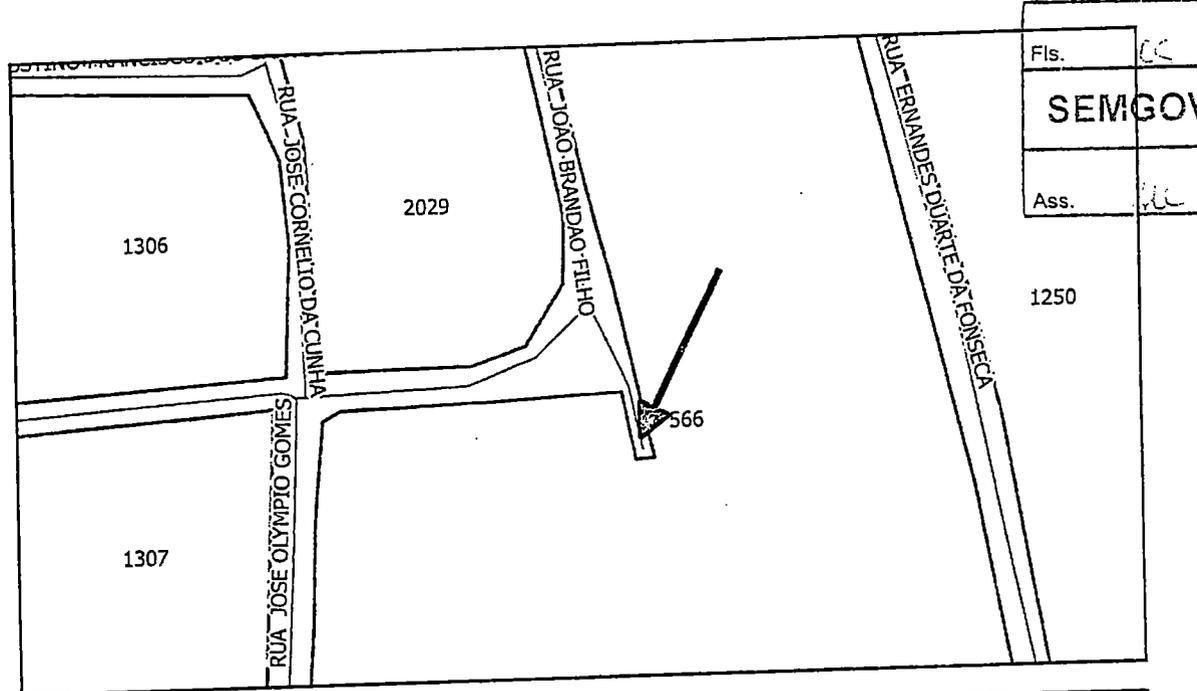
SESSÃO 20/11/18

  
PRESIDENTE

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

03

# PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DE UM LOGRADOURO



Fls.	03
SEMGOV	
Ass.	ll

1- A via que se pretende nomear (Beco Publico) Sequencial 4448, não possui denominação oficial até a presente data.

2- O logradouro que se pretende denominar (Seq.4448), inicia-se na Rua Joao Brandão Filho(Lei 6037/2007 ),e termina sem saída.

3- O logradouro esta localizado no Bairro Agostinho Simonato.

SEMGOV/SRI  
 e Geoprocessamento  
 Coordenação de Serv. Ex.  
 Cristina Alacrino Machado  
 28/03/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
 ST / GCI / COORDENAÇÃO DE GEOPROCESSAMENTO

Requerente:	Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	
Edson Alves Machado Gerencia da GCI:	CRISTINA ALACRINO MACHADO Coordenadora de Geoprocessamento:	



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04  
SJ

## JUSTIFICATIVA

Após juntada todas as documentações necessárias para a realização da denominação de via pública, e após a certificação de possibilidade de poder confeccionar o projeto, é com muito prazer que denominaremos a rua projetada no bairro Agostinho Simonato, aqui indicado com o nome **NELSON MANOEL BOVIAL**, para homenagear o Sr. Nelson Manoel Bovial, falecido em 20/02/2000, por ser um homem que servia com louvor a Comunidade do bairro Agostinho Simonato.

Segue em anexo a Certidão de Óbito do Sr. Nelson Manoel Bovial.

Cachoeiro de Itapemirim/ES 16 de Agosto de 2018.

ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA

Vereador PRB

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

05  
J

Talão Nº \_\_\_\_\_

Página Nº \_\_\_\_\_

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



## REGISTRO CIVIL

**BARTOLINO HELENA ALBUQUERQUE VALARIAC**  
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL  
Roberto Vazquez Almeida  
Jamile Valadão Missi Xavier  
Gisela Sebastião  
Julio José Cavalcante  
Auxiliar  
Rua Moreira do  
Ferreira de Capombrim - Cap. Santos

Estado de Espírito Santo  
Comarca de Valadão de Jenamirim  
Município de Valadão de Jenamirim  
Distrito de Valadão de Jenamirim

Jamile Valadão Missi Xavier

Oficial \_\_\_\_\_ do Registro Civil

### ÓBITO Nº 5090-

CERTIFICO que às fls. 128- do livro nº 6-9- do Registro de ÓBITOS, foi \_\_\_\_\_ hoje o assento de "NELSON MANOEL BOVIAL" - \_\_\_\_\_, falecido a 20 de fevereiro - de 2000- às 03:15- horas, em Hospital Evangélico, nesta Cidade-

sexo masculino  
natural de este, digo, do Rio de Janeiro -X-X-X-  
residente e domiciliado nesta Cidade -

com 65 anos- de idade, estado civil casado -

filh o- de Sebastião Manoel Bovial -X-XX-

profissão \_\_\_\_\_ natural de \_\_\_\_\_ residente \_\_\_\_\_

e de Dona Natalia Cesaria Bovial -

de profissão \_\_\_\_\_ natural de \_\_\_\_\_ residente \_\_\_\_\_

Foi declarante a sra. Marina Monteiro Bovial -

sendo o atestado de óbito firmado por dra. Patricia Cotta -X-X-X-

que deu como causa da morte Choque Hipovolêmico, Hemorragia digestiva alta - e o sepultamento feito no cemitério de Itaoca, deste Município -X-XX-

Observações: O falecido era casado com a sra. Marina Monteiro Bovial, não deixa bens, era eleitor, deixa nove filhos, sendo dois menores -X-X-XX-

O referido é verdade e dou fé.  
20 de fevereiro - de 2000-

Oficial

*[Handwritten scribbles and signatures]*





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

06  
A

EXMO. SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

PROJETO DE LEI

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	75801
NÚMERO PRÓPRIO:	132
DATA PROTOCOLO:	16/10/18

**DENOMINA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – Fica denominada **RUA “NELSON MANOEL BOVIAL”**, sendo esta sem saída e iniciando na Rua João Brandão Filho(Lei 6037/2007), no Bairro Agostinho Simonato.

Art. 2º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES 16 de Agosto de 2018

  
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA

Vereador PRB

APROVADO

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

SESSÃO 20/10/18

PRESIDENTE 

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

Após juntada todas as documentações necessárias para a realização da denominação de via pública, e após a certificação de possibilidade de poder confeccionar o projeto, é com muito prazer que denominaremos a rua projetada no bairro Agostinho Simonato, aqui indicado com o nome **NELSON MANOEL BOVIAL**, para homenagear o Sr. Nelson Manoel Bovial, falecido em 20/02/2000, por ser um homem que servia com louvor a Comunidade do bairro Agostinho Simonato.

Segue em anexo a Certidão de Óbito do Sr. Nelson Manoel Bovial.

Cachoeiro de Itapemirim/ES 16 de Agosto de 2018.

ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA

Vereador PRB

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 132/2018**

**INICIATIVA: Vereador Allan Albert Lourenço Ferreira**

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria do vereador Allan Albert Lourenço Ferreira, “**Denomina via pública do Município e dá outras providências**”.
2. O objetivo da presente propositura é denominar como “Rua: NELSON MANOEL BOVIAL, sendo esta sem saída e iniciando na Rua João Brandão Filho (Lei 6037/2007), no Bairro Agostinho Simonato (art. 1º do PL).
3. Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, a matéria abriga-se nas competências legislativas municipais, não havendo óbice à sua propositura.

4. Sob o aspecto material, a proposta não atende aos requisitos constantes na Lei Municipal nº 5.445, de 02 de julho de 2003, que “*regulamenta a organização do município em bairros e dá outras providências*”. Em especial, os arts. 3º e 4º, III determinam o seguinte:

Art. 3º - Na definição dos novos nomes para os logradouros e bairros do Município, serão observados os seguintes requisitos:

(...)

§ 1º Antes de definir o nome a ser proposto para o novo logradouro e/ou bairro, deverá ser feita uma consulta prévia ao Cadastro Imobiliário, departamento da Secretaria Municipal da Fazenda, no intuito de certificar-se de que o nome apresentado não é denominador de nenhum outro logradouro e/ou bairro.

(...)

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 4º As Leis Municipais que tratam da denominação dos bairros e logradouros públicos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

(...)

III - instruções expedidas pelo órgão competente da municipalidade sobre a regularização do logradouro a ser denominado e do bairro onde ele se situa, bem como a descrição da sua localização em relação ao entorno, indicando para cada caso, as vias adjacentes situadas nas extremidades.

(...)

No projeto de lei em questão, não consta, na consulta prévia ao Cadastro Imobiliário, o novo nome proposto pelo edil. Sendo assim, não é possível atestar que o nome pretendido não é denominador de nenhum outro logradouro e/ou bairro.

Além disso, conforme consta na consulta prévia feita ao Cadastro Imobiliário (fls. 03), a via que se pretende nomear trata-se de um Beco Público (Sequencial 4448), e não de uma Rua, como foi denominado no presente projeto de lei.

Então, para que o referido projeto de lei esteja em conformidade com as instruções expedidas pelo Cadastro Imobiliário, sugerimos emenda modificativa do art. 1º do projeto, a fim de que o referido vício seja saneado.

5. Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei possui vícios, os quais podem ser saneados e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 17 de outubro de 2018.

**PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS**  
Procurador Legislativo  
OAB/ES 15.389

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 089/2018

DATA: 18/10/18

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	<sup>PLD</sup> VETO A PROJ.	<sup>PLD</sup> P. RESOLUÇÃO	<sup>PLD</sup> P. DEC. REG. Nº.	<sup>PLD</sup> PRAZO VENC. PROJ.
J11	118	127	121	129
J14	124	J17	122	132
J15	125	J19	123	133
J16	126	J20	128	

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES  
Presidente

*Recebido em  
18/10/2018  
Alexandre Bastos Rodrigues*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Parecer ao Projeto de Lei nº 132/2018

**INICIATIVA:** Allan Ferreira

**RELATOR:** Allan Albert Lourenço Ferreira

**RELATÓRIO:** Trata-se de Projeto de lei de autoria do vereador Allan Ferreira que "Denomina Rua Pública do Município, a rua Nelson Manoel Bovial, no Bairro Agostinho Simonato e dá outras providências.

**VOTO DO RELATOR:** Após análise técnica, verifica-se que a proposta apresentada não padece de vícios de constitucionalidade. Contudo, a fim de adequar a proposição à melhor técnica legislativa, **sugere-se a seguinte Emenda Modificativa:**

Onde se lê - Artigo 1º: (...) RUA NELSON MANOEL BOVIAL ...

Leia-se – Artigo 1º (...) **BECO** "NELSON MANOEL BOVIAL..."

Tal medida se faz necessária para que o projeto apresentado, esteja em conformidade com a legislação pertinente e, conforme aponta o documento oficial fornecido pela Secretaria Municipal da Fazenda e ainda, pela indicação do parecer da procuradoria legislativa.

Logo após voto **pelo encaminhamento regular da matéria.**

**VOTO DO PRESIDENTE:** Voto pelo encaminhamento regular da matéria, após adequação através de Emenda modificativa apresentada supra.

**VOTO DO MEMBRO:** Voto com o Relator

**DECISÃO:**

**Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, com indicação de Emenda Modificativa no artigo 1º do referido projeto.**

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2018.

**HIGNER MANSUR – Presidente**  
**Renata Sabra Baião Fiorio Nascimento – Suplente**

**Allan Albert Lourenço Ferreira – Relator**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro

Ely Escarpini – Suplente



*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

OK  
PR



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº \_\_\_\_\_

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

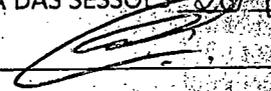
DATA: 20/11/2018

**RESULTADO DA VOTAÇÃO**

APROVADO EM \_\_\_\_\_ DISCUSSÃO

POR Inamendado

SALA DAS SESSÕES 20/11/18



PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

OBS: Votação em Bloco  
"Denomina Rua"

PROJ Nº 114 a 129, 132 e 133/2018

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

### JUNTADAS:

- C1 - 16 / 10 / 2018 - Protocolado com 09 folhas <sup>B</sup>
- 2 - 17 / 10 / 2018 - Parecer jurídico 10 e 11 fls. <sup>B</sup>
- 3 - 18 / 10 / 2018 - OF/PCG nº 089/2018 CC5R fls. 12 <sup>B</sup>
- 4 - 05 / 11 / 2018 - Parecer CC5R com Emenda fls. 13 e 14 <sup>B</sup>
- 5 - 20 / 11 / 18 - Folha de votação - fls 15KP
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- C 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -